



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3412 – PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR DE CATOLÉ DO ROCHA – PB



REGIMENTO INTERNO

2022



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3412 – PARTE 2

CONSELHO TUTELAR DE CATOLÉ DO ROCHA – PB Criado de acordo com a Lei Federal 8.069/90 e pela Lei Municipal Nº 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de Julho de 2021.

DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º- O Conselho Tutelar de Catolé do Rocha/PB, atualmente com sede à rua, Rui Barbosa nº 72, centro, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 131-ECA), reger-se-á pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990, e pela Lei Municipal Nº 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de Julho de 2021.

Art. 2º - O presente Regimento Interno, disciplinará o funcionamento do Conselho Tutelar de Catolé do Rocha – PB, de acordo com a Lei Federal 8.069/90, e pela Lei Municipal Nº 722/98 e alterada pelas Leis 955/2004 e 1.424/2015 e revogadas pela Lei Municipal nº 1.789 de 07 de Julho de 2021.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA DOS MEMBROS E FUNCIONAMENTO.

Art. 3º- O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, escolhidos pela sociedade local, para mandato de Quatro (04) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme §5º do Art.54 da Lei Municipal de nº1. 789 de 07 de Julho de 2021.

§ 1º- Não haverá subordinação entre Conselho Tutelar e CMDCA, pois cada um trabalha na sua área, sem conflitos de atribuições, sendo o primeiro para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o segundo para deliberar e controlar as políticas públicas de direito do município.

§ 2º- O mandato de conselheiro tutelar de 04 (Quatro) anos não poderá ser abreviado, nem ampliado pela lei municipal, uma vez que a Lei Federal 8069/90, assim disciplinou.

Art. 4º- O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pela Prefeitura Municipal, que contará ainda com as seguintes garantias mínimas ao seu funcionamento, conforme o Art.30 da Lei 1.789 de 07 de julho de 2021.

I- Placa indicativa da sede;

II- Sala mobiliada para atendimento individual pelos conselheiros tutelares;

III - Sala para recepção e atendimento ao público;

IV - Sala para os serviços administrativos com computador com acesso à internet com impressora;

V - No mínimo 1 (um) telefone móvel;

VI - Veículo exclusivo para desempenho das atribuições dos conselheiros tutelares;

VII - Mobiliário e material de expediente adequado ao funcionamento do órgão;

VIII - Banheiros com acessibilidade.

Art. 5º- O Conselho Tutelar funcionará durante todos os dias úteis da semana.

§ 1º- Os conselheiros tutelares ficaram sujeito à jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

§ 2º- O horário de atendimento ao público será das 07:00hs às 17:00 horas, de segunda-feira à quinta-feira e na sexta-feira das 07:00hs às 13:00hs;

§ 3º- A partir das 17:00hs da segunda-feira à quinta-feira e nas sexta-feira a partir das 13:00hs, um conselheiro tutelar ficará de sobreaviso e de posse do telefone do Conselho até as 07:00hs do dia seguinte;

§ 4º - Aos sábados, domingos e feriados, ficará 2 (dois) conselheiros tutelares de plantão e de posse do telefone do Conselho Tutelar, caso ocorra um atendimento em que o conselheiro de plantão não possa resolver sozinho, entrará em contato com os demais conselheiros para resolução de atendimento;

§ 5º - Quando a jornada de trabalho for superior a 30 (trinta) horas semanais deverá ser compensada, conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal de Catolé do Rocha – PB.

Art. 6º- O poder Público Municipal garantirá através da lei orçamentária do município a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração dos conselheiros (art. 134-ECA).

Art. 7º- Os conselheiros tutelares devem exercer as suas atribuições de acordo com o que preconiza a Lei 8069/1990, e as funções administrativas conforme a Lei 1.789 de 07 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3412 – PARTE 2

Art. 7º- Todas as decisões do Conselho Tutelar referente aos casos e as questões administrativas, devem ser tomadas por maioria simples dos votos do seu colegiado.

§ 1º- Havendo Urgência na tomada de decisão, referente à casos do Conselho, e o conselheiro se encontrar sozinho, decidirá e no prazo máximo de 48hs, submeterá o caso ao *referendum* do colegiado.

Art. 8º- As decisões dos casos referentes ao órgão tutelar, só poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137 ECA).

Art. 9º- O mandato dos conselheiros tutelares é improrrogável, terminado o mandato e por qualquer motivo não haja o novo Processo de Escolha dentro do prazo estipulado, prevalecerá o Art. 262 do ECA. (enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária).

Art. 10º – No ato de visita deve o conselheiro tutelar:

I- Se identificar, e estar devidamente identificado;

II - Dizer o motivo da visita;

III - Pedir permissão ao proprietário para entrar na residência ou estabelecimento;

Parágrafo Único - Embora se observem os itens acima, não se pode deixar descaracterizar a autoridade do conselheiro tutelar no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 11º - O Conselho Tutelar é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, que tenham domicílio na área de atuação correspondente ao município de Catolé do Rocha – PB.

§ 1º- O Conselho Tutelar é competente para requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança (art. 136 inciso III A);

§ 2º- cumprir com presteza o Art.60 da Lei Municipal nº 1.789 de 07 de julho de 2021.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 12º - A estrutura funcional do Conselho Tutelar compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I. O plenário;
- II. A presidência;
- III. A secretaria;
- IV. O conselheiro.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 13º - A administração executiva será representada pelo (a) Presidente do Conselho Tutelar, Secretário (a) e conselheiros (as) tutelares.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 14º - O Conselho Tutelar se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º- As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente na terceira quarta-feira de cada mês, a partir das 08:30hs, com a presença mínima de 3 (três) conselheiros, e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º- Será advertido administrativamente o Conselheiro (a) Tutelar que faltar injustificadamente, três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º- As reuniões objetivaram a discussão e planejamento para solução de casos, avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre o zelo pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º- O Conselho Tutelar fará suas deliberações sempre por maioria simples do seu colegiado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3412 – PARTE 2

§ 5º- De cada reunião lavrar-se-á, uma ata simplificada, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações, assinada por todos os conselheiros ou maioria de seu colegiado.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 15º - O cargo de Presidente do Conselho Tutelar será escolhido de forma democrática entre seu próprio colegiado, ou seja, através de voto direto entre os conselheiros.

§ 1º- O mandato do presidente terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º- Na ausência, ou no impedimento do presidente, a presidência será exercida por um conselheiro tutelar indicado pelo presidente.

Art. 16º - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV - Solicitar à Administração Pública municipal a designação de funcionários para compor a equipe administrativa do Conselho Tutelar;

V – Cumprir e Velar pela fiel aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Participar da escala de trabalho, sobreaviso e plantões dos finais de semana;

VII. Elaborar e executar, juntamente com os demais conselheiros, roda de estudos e palestras, com temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 17º - Os conselheiros escolherão um (a) Secretário (a) dentre seus membros.

Art. 18º - A secretaria compete:

I- Secretariar e auxiliar o presidente, quando da realização das reuniões, lavrando as respectivas atas;

II-- Preparar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, pastas, documentos e outros papéis do Conselho;

IV – Cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;

V - Participar da escala de trabalho, sobreaviso e plantões dos finais de semana;

VI - Solicitar com a antecedência devida, junto à pela Secretária (o) Municipal de Assistência Social, ao qual este Conselho Tutelar está vinculado, o material de expediente e permanente, necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;

VII – Fazer relatório trimestral de casos atendidos pelo Conselho Tutelar, e encaminhar cópia ao CMDCA.

SEÇÃO V DO CONSELHEIRO

Art. 19º - A cada conselheiro em particular, compete:

I - Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, agindo com justiça.

II – Cumprir com o horário de atendimento ao público, estabelecido neste regimento;

III - Zelar pelo patrimônio do Conselho Tutelar, indenizando prejuízos quando produzir danos matérias;

IV – Toda decisão do Conselho Tutelar será tomada pela maioria do seu colegiado;

V – Acatar a decisão tomada pela maioria do seu colegiado;

VI - Tratar com respeito todos os colegas de trabalho, como também todos aqueles que procurarem os serviços do Órgão Tutelar;

VII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas nos serviços internos do Órgão;

VIII - Colaborar na conservação da limpeza e da ordem;

IX- Participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar;

Art. 20º - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3412 – PARTE 2

- II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar ou fora dele;
- V - Aplicar medida de proteção ou qualquer outro ato, contrariando a decisão do colegiado;
- VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida (sem justificativa pertinente ao fato);
- VII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- VIII- Ao conselheiro fica proibido fazer propaganda de política partidária ou usar o Conselho Tutelar para promover a si ou alguém dentro do recinto onde funciona o Conselho;
- IX- Ao conselheiro é expressamente proibido promover coleta ou quaisquer tipos de campanha, usando o nome do Conselho Tutelar, sem que antes tenha sido acordado pelos demais conselheiros, em reunião;

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21º - São atribuições do Conselheiro Tutelar.

§ 1º - Exercer as atribuições contidas na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, em especial aquelas contidas no Art. 136 da mesma Lei.

§ 2º - Cumprir as normas contidas em seu Regimento Interno.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DO CONSELHEIRO TUTELAR CAPÍTULO I ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 22º - O Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos pela Lei 8069/90 ECA, não permite a seus conselheiros omitir-se de suas atribuições legais e administrativas, como também de usurpar a função de outro.

Art. 23º - As transgressões disciplinares acarretarão penalidades aos conselheiros tutelares, que podem ser aplicadas pelo Chefe do Executivo, e pela Secretária (o) de Assistência Social, ao qual este Conselho Tutelar está vinculado.

Art. 24º - Pela inobservância de seus deveres, são os conselheiros tutelares passíveis das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Suspensão;

III – Cassação do mandato.

Art. 25º – Da Advertência;

I - O conselheiro será advertido administrativamente por escrito pela Secretária (o) de Assistência Social, quando descumprir os incisos, I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do Art. 65 da Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021.

II - Será advertido pelo seu colegiado o conselheiro que descumprir as normas estabelecidas na Lei 8069/90, e neste Regimento Interno.

Art. 26º – Da suspensão;

I - Será suspenso pelo período de 10 (Dez) dias o conselheiro que receber 3 (três) advertências administrativas.

II - Participar ou incentivar manifestação político-partidária, ato ou atitude que manifestamente sejam contrárias aos interesses ou finalidades do Conselho Tutelar estando o mesmo em serviço.

Parágrafo Único - A remuneração referente aos 10 (dez) dias de suspensão será descontada em seu próximo vencimento.

Art. 27º – Da cassação do mandato;

I - For condenado por sentença transitada e julgada pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou Legislação Extravagante.

II - Descumprir os incisos, XV, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXV do Art. 65 da Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o Conselho Tutelar, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do conselheiro.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3412 – PARTE 2

Parágrafo Segundo – As penalidades de Advertência e Suspensão serão aplicadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, e pelo chefe do Poder Executivo nos casos de cassação.

CAPÍTULO II DOS SERVIDORES AUXILIARES

Art. 28º – Os servidores auxiliares do Conselho Tutelar serão designados pelo chefe do poder Executivo Municipal;

I - Auxiliar de serviços gerais - 01;

II – Motorista - 01;

III – Recepcionista - 01.

Parágrafo único - Os servidores auxiliares à disposição do Conselho Tutelar ficam sob a coordenação e orientação do seu Colegiado.

Art. 29º - Ao auxiliar de serviços gerais compete:

I – Manter limpo o ambiente interno e externo do Conselho Tutelar;

II – Realizar os serviços da copa.

Art. 30º - Ao motorista compete:

I - Conduzir os conselheiros tutelares a seus atendimentos;

II - Conduzir os conselheiros tutelares aos locais de formações continuadas, dentro ou fora de sua comarca;

III - Realizar outras tarefas características função;

IV - Realizar viagens solicitadas pelo secretário (a), do órgão ao qual o Conselho Tutelar esteja vinculado;

V - Participar da escala de sobreaviso e plantões noturnos e finais de semana.

Art. 31º - Ao recepcionista compete:

I - Recepcionar e atender as pessoas;

II - Atender telefone e anotar recados;

III - Auxiliar a secretária na organização dos documentos do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 32º - As licenças e férias dos conselheiros serão concedidas conforme o disposto na Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021.

§ 1º- O conselheiro que estiver de férias ou licença, bem como o suplente que substitui-lo será remunerado.

§ 2º- O conselheiro somente poderá tirar licença médica remunerada após passar por uma equipe médica da rede municipal de saúde.

§ 3º - No último ano do mandato deverá o gestor municipal pagar as férias referentes aos últimos 12 meses trabalhados, no mês seguinte do encerramento do mandato.

CAPÍTULO IV DOS SUPLENTES

Art. 33º – Poderá ser convocado o primeiro e o segundo suplente, para participar das formações continuadas e de reuniões administrativas do Conselho Tutelar, sempre que se fizer necessário, sendo a eles vetado o direito ao voto.

§ 1º - Havendo vacância na função, assumirá o suplente na ordem decrescente da votação recebida.

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizar um processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - O presente regimento tem força legal e por natureza exige que as subseqüentes regulamentações de serviços previstos em seus artigos gozem do mesmo rigor.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2022 – ANO 046 – Nº 3412 – PARTE 2

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 35º - Este regimento interno poderá ser modificado, sempre que se fizer necessário, e com a aprovação da maioria do seu colegiado, entrando em vigor a alteração logo após a aprovação.

Art. 36º - Toda alteração deste Regimento Interno, deverá visar sempre um melhor funcionamento do Conselho Tutelar em todas as suas ações.

Art. 37º - Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo seu colegiado.

Art. 38º - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar.

I - Depois de aprovado o seu Regimento Interno, o Conselho Tutelar encaminhará uma cópia para a Prefeitura Municipal, para que seja Publicado em seu site oficial;

II – Encaminhará uma cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fica facultado o envio de propostas de alterações no Regimento Interno deste Conselho Tutelar, como preconiza o parágrafo Único do Art. 56 da Lei Municipal 1.789 de 07 de julho de 2021, e o Parágrafo Primeiro do Art. 18 da resolução 170 do CONANDA.

Catolé do Rocha - PB, 16 de novembro de 2022.

Republicada por conter incorreção na original, publicada no DOM nº 3411, PARTE 2, de 23 de novembro de 2022.

SANDRA MARCIA DA SILVA AZEVEDO

Mat. 9763

LUZIA TORRES BRASIL SILVA

Mat. 9762

GIULIANO GEMMA DA SILVA NUNES

Mat. 9763

CLAUDIMAR CARREIRO DE ARAÚJO

Mat. 9759

IVAN MARCIO CAVALCANTE

Mat. 9761

